



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA AUTO POSTO PÉGASOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019  
PROCESSO Nº. 811/2019

### CONTRATO Nº 046/2019

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PÉGASOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.866.236/0001-86, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 270 - Jardim São João, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Senhor **ADRIANO MARCOS FELICI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.305.970-6-SSP/SP e do CPF nº 267.149.178-64, brasileiro, solteiro, comerciante, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** um **estimativo de combustíveis**, a saber: - **óleo diesel comum** (171.000 litros), **gasolina comum** (151.000 litros), **gasolina aditivada** (10.000 litros) e **etanol comum** (42.000 litros) - para abastecimentos de veículos e maquinários da Frota Pública Municipal, conforme especificação em planilha descritiva/quantitativa do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019.

Item	Quant.	Un	Especificação	V.Unit.	V. total (R\$)
01	171.000	Lt	Óleo Diesel Comum.	3,550	607.050,00
03	151.000	Lt	Gasolina Comum.	4,350	656.850,00
04	10.000	Lt	Gasolina Aditivada.	4,400	44.000,00
05	42.000	Lt	Etanol Comum.	2,950	123.900,00

SETOR	Qtd./Litro Comb.	VALOR ESTIMADO (R\$)
DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	25.000 D	88.750,00
	15.000 G	65.250,00
		<b>154.000,00</b>

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ENSINO PROFISSIONALIZANTE	5.000 E 12.000 D	14.750,00 42.600,00 <b>57.350,00</b>
DEPTO DE ESPORTES	5.000 G	<b>21.750,00</b>
ESTRADAS DE RODAGEM MUNIC.	4.000 D	<b>14.200,00</b>
DEPTO MERENDA ESCOLAR	7.000 E	<b>20.650,00</b>
DEPTO PLANEJAMENTO/PROJETOS	2.500 G	<b>10.875,00</b>
DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDÊNCIAS.	15.000 E 100.000 D 22.000 G	44.250,00 355.000,00 95.700,00 <b>494.950,00</b>
DEPTO DE FINANÇAS	1.500 G	<b>6.525,00</b>
DEPTO - FUNDEB	5.000 D	<b>17.750,00</b>
FUNDO M. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20.000 G	<b>87.000,00</b>
FUNDO M. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.000 G	<b>21.750,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.000 E 25.000 D 50.000 G	44.250,00 88.750,00 217.500,00 <b>350.500,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	30.000 G	<b>130.500,00</b>
DEPTO DE TRÂNSITO	10.000 GA	<b>44.000,00</b>

**CLÁUSULA 2ª** - O valor do presente contrato será de **R\$ 1.431.800,00** (Um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, e oitocentos), cuja vigência será do momento de sua assinatura até a data em que se completar os abastecimentos nas quantias descritas na cláusula anterior, bem como poderão ser prorrogados seus quantitativos e prazos, conforme necessidade da Administração.

**CLÁUSULA 3ª** - Nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, os preços contratados sofrerão revisão para mais ou para menos, conforme o caso, nos mesmos percentuais aos preços ofertados em relação a notas fiscais de compras das licitantes (postos autorizados) com as empresas distribuidoras, à data da apresentação das propostas no certame licitatório, desde que comprovados pelo Setor Competente. Em ambos os casos, o contratado deverá encaminhar ofício devidamente protocolado e acompanhado das notas fiscais que demonstram a compra dos combustíveis com as empresas distribuidoras, visando a comprovação de tal fato.

**CLÁUSULA 4ª** - Os abastecimentos dos veículos mencionados na Cláusula 1ª, deverão ocorrer no Município da **CONTRATANTE**, de segunda-feira à sábado, no horário compreendido das 07:00 às 20:00 horas, devendo ser apresentada respectiva autorização para abastecimento de veículos, constando o combustível e a quantidade, devidamente datada e assinada pelo responsável, identificando a Unidade Orçamentária, o veículo e placas e o nome do condutor.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 5ª** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o fechamento da semana, mediante a apresentação dos documentos fiscais respectivos devidamente assinados pelos motoristas, anexadas às autorizações de abastecimentos emitidas.

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.30 - Material de Consumo - Depto de Ensino Fundamental, Depto de Ensino Profissionalizante, Depto de Esportes, Depto de Estradas de Rodagem, Depto de Merenda Escolar, Depto de Planejamento e Projetos, Depto de Serviços Urbanos e Dependências, Depto Finanças e Dependências, Depto FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo M. dos Direitos da Criança/Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito e Dependências e Departamento de Trânsito, cujos saldos nesta data são suficientes.

**CLÁUSULA 7ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 9ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 10** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 11** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 12** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 13** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 14** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

**CLÁUSULA 15** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 16** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 17** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

presente.

Colina (SP), 25 de Março de 2019.

DIAB TAHA  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**AUTO POSTO PEGASOS LTDA**

ADRIANO MARCOS FELICI

CPF nº 267.149.178-64

**Contratado**

**Testemunhas :**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**Israel da Silva Nunes**  
RG: 00.026.160-X SSP/SP

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7